



CONTRATO Nº 174/2021

CONTRATO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE IBITIARA, ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA

O MUNICIPIO DE IBITIARA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Pessoa, nº 08, Centro – Ibitiara – BA, CEP 46.700.000, CNPJ.: 13.781.828/0001-76, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Sr. Wilson dos Santos Souza, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 08.095.158-90 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 883.540.405-34, residente e domiciliado na Rua Antônio Rodrigues Barbosa, nº 280, Bairro Centro, Ibitiara/BA – CEP 46.700-000, e a empresa DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF n.º 26.113.876/0001-38 situada à Avenida Pataiba, nº 05, Bairro Centro, CEP 48170-000, Agua Fria, Bahia, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimentos/Contrato Social, pelo Sr. Paulo Ricardo Lima da Silva, portador de documento de identidade n.º 636697819 SSP/BA, CPF/MF n.º 803.526.425-72, doravante denominadas, respectivamente, CONTRATANTE E CONTRATADA, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93, e nos termos do processo administrativo de licitação, CONVITE Nº 017/2021, resolvem e acordam na celebração do presente instrumento contratual, visando a execução de obras/serviços, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa de engenharia, mediante empreitada por preço global, com fornecimento de material e mão de obra especializada, para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva bem como de reparos e conservação dos prédios públicos (locados e próprios), logradouros públicos, praças, ruas, avenidas e vias públicas da sede e interior do Município de Ibitiara – BA, destinado à atender as necessidades desta Administração Pública Municipal, conforme Memorial Descritivo, Especificações Técnicas e Planilha Orçamentária em anexo e obedecendo às condições oferecidas na Proposta de Preços da





licitação de Convite nº 017/2021 que, independentemente de transcrição, integra este instrumento.

Sub-Cláusula Primeira – A contratada ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões na prestação do serviço objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme 2º As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

Sub-Cláusula Segunda – É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

Sub-Cláusula Terceira – Os serviços objeto deste contrato não podem sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, devendo ser executados por empregados da CONTRATADA, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrito e exclusivo controle.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência do presente contrato terá início em **06 de agosto de 2021** e seu termino em **31 de dezembro de 2021**, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, desde que observadas às normas legais vigentes.

Sub-Cláusula Única – A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou punições financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.





CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelos preços unitários constantes das planilhas em anexo, as quais correspondem aos preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação acima definida, dando-se ao presente contrato o valor global de *R\$243.646,94* (duzentos e quarenta e três mil seiscentos e quarenta e seis reais e novena e quatro centavos), conforme planilha abaixo:

| ITEM | CODIGO | DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS | UNID | QTDE | R\$ UNIT | SUBTOTAL |
|------|-----------------|--|----------------|--------|---------------|------------------|
| 1 | | SERVIÇOS PRELIMINARES | | | | |
| 1.1 | 00013/ORSE | DEMOLIÇÃO DE CONCRETO MANUALMENTE | M ³ | 60,00 | R\$ 177,05 | R\$ 10.622,70 |
| 1.3 | 00016/ORSE | DEMOLIÇÃO MANUAL DE PISO CIMENTADO SOBRE LASTRO DE CONCRETO | M ³ | 100,00 | R\$ 19,47 | R\$ 1.947,06 |
| 1.4 | 88264 | ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Н | 200,00 | R\$ 22,12 | R\$ 4.424,82 |
| 1.5 | 88267 | ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES | Н | 200,00 | R\$ 21,89 | R\$ 4.377,84 |
| | | | Sub total 1 | | | R\$ 21.372,42 |
| 2 | | PAVIMENTAÇÃO EXTERNA E PRAÇAS | | | | |
| 2.1 | 73790/004 | REASSENTAMENTO DE PARALELEPIPEDO SOBRE COLCHAO DE PO DE PEDRA ESPESSURA 10CM, REJUNTADO COM ARGAMASSA TRACO 1:3 (CIMENTO E AREIA), CONSIDERANDO APROVEITAMENTO DO PARALELEPIPEDO | M ² | 500,00 | R\$ 40,79 | R\$ 20.397,15 |
| 2.2 | 94964 | CONCRETO FCK = 15MPA, TRAÇO 1:3,4:3,5 (CIMENTO/ AREIA MÉDIA/ BRITA 1) - PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L. AF_07/2016 | M^3 | 60,00 | R\$ 304,72 | R\$ 18.283,05 |
| 2.3 | 92401 | EXECUÇÃO DE VIA EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR DE 20 X 10CM, ESPESSURA 10 CM. AF_12/2015 | M ² | 100,00 | R\$ 71,51 | R\$ 7.151,40 |
| 2.4 | 94990 | EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_07/2016 | M ³ | 40,00 | R\$ 524,00 | R\$ 20.960,04 |
| 2.5 | 12214/ORSE | | UND | 10,00 | R\$ 288,56 | R\$ 2.885,57 |
| 2.6 | EMBASA 30107 | RECUPERAÇÃO DE REDUTOR DE VELOCIDADE EM CONCRETO SIMPLES (TIPO QUEBRA-MOLA), INCL. FORNEC. | M | 40,00 | R\$ 293,05 | R\$ 11.722,00 |





| | | DEMAT., IMPLANTACAO E RETIRADA APOS EXEC. DAS OBRAS (DP0301-03) | | | | |
|-----|------------------|---|----------------|---------|---------------|-------------------|
| | | | Sub total 2 | | | R\$ 81.399,24 |
| 3 | | REVESTIMENTOS E PINTURA | | | | |
| 3.1 | 87878 | CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIAS E ESTRUTURAS DE CONCRETO INTERNAS, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014 | M ² | 100,00 | R\$ 3,66 | R\$ 366,27 |
| 3.2 | 87527 | EMBOÇO, PARA RECEBIMENTO DE CERÂMICA, EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400L, APLICADO MANUALMENTE EM FACES INTERNAS DE PAREDES, PARA AMBIENTE COM ÁREA MENOR QUE 5M2, ESPESSURA DE 20MM, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS. AF_06/2014 | M ² | 100,00 | R\$ 34,76 | R\$ 3.475,65 |
| 3.3 | 88489 | APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014 | M ² | 8900,00 | R\$ 9,66 | R\$ 85.947,30 |
| | | | Sub total 3 | | | R\$ 89.789,22 |
| 4 | | SERVIÇOS DIVERSOS | | | | |
| 4.1 | 98504 | PLANTIO DE GRAMA EM PLACAS. AF_05/2018 | M2 | 500,00 | R\$ 9,06 | R\$ 4.528,35 |
| 4.2 | SEINFRA C2138 | RECUPERAÇÃO CONCRETO, C/REFORÇO E RECONSTITUIÇÃO "GROUT" (RESERVATORIOS PARA CAIXA DE ÁGUA) | M2 | 195,00 | R\$ 230,29 | R\$ 44.906,36 |
| | | | Sub total 4 | | | R\$ 54.730,60 |
| 5 | | LIMPEZA | | | | |
| 5.1 | 9537 | LIMPEZA FINAL DA OBRA | M2 | 1000,00 | R\$ 2,35 | R\$ 2.349,000 |
| | | | Sub total 5 | | | R\$ 2.349,00 |
| | | TOTAL 24 | | | | R\$ 244.344,59 |

Sub-Cláusula Única – Neste preço está incluído todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.





CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o custeio da execução das obras contratadas com base na citada licitação, no que couber, serão custeadas à conta dos recursos orçamentários, constantes de dotações consignadas no orçamento municipal vigente da Prefeitura Municipal de Ibitiara - BA, definida abaixo:

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj. Ativ.: 2.003 – Manutenção da Secretaria de Administração.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj Ativ.: 2006 – Manutenção dos Serviços de Obras e Urbanismos.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj Ativ.: 2007 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.01.000 - Secretaria de Governo e Administração.

Proj Ativ.: 2008 – Manutenção da Rede de Abastecimento de Água.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte E Lazer.

Proj Ativ.: 2016 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.04.000 - Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Proj Ativ.: : 2018 – Manutenção do FUNDEB 40%.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.05.000 - Secretaria Municipal de Agricultura Meio Ambiente.

Proj Ativ.: 2023 – Manutenção da Secretaria de Agricultura.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria de Municipal de Ação Social.

Proj Ativ.: 2024 – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social. **Elemento Desp.:** 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria de Municipal de Ação Social.

Proj Ativ.: 2027 – Desenvolvimento das Ações do CRAS.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria de Municipal de Ação Social.

Proj Ativ.: 2028 – Desenvolvimento das Ações das Equipes Volantes do CRAS.





Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.06.000 - Secretaria de Municipal de Ação Social.

Proj Ativ.: 2032 – Manutenção do Conselho Tutelar.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.

Proj Ativ.: 2033 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão/Unid.: 02.03.000 - Fundo Municipal de Saúde.

Proj Ativ.: 2034 – Manutenção do Piso de Atenção Básica - PAB.

Elemento Desp.: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Sub-Cláusula Única – A CONTRATANTE consignará nos próximos exercícios em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADO.

Sub-Cláusula Primeira – Os pagamentos decorrentes deste instrumento, cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Sub-Cláusula Segunda – A CONTRATADA somente emitirá Nota Fiscal/Fatura, após aprovação do valor da medição apresentada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada.

Sub-Cláusula Terceira – O pagamento será precedido de consulta, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

Sub-Cláusula Quarta – Na hipótese de irregularidade, o CONTRATADO deverá regularizar a sua situação no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.



GOVERNO MUNICIPAL DE IBITIARA
Governando para Todos!

Sub-Cláusula Quinta- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos

documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da

despesa, o pagamento ficará pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da

situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Sexta - Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração efetuará a

retenção dos impostos devidos, nos termos da legislação pertinente.

Sub-Cláusula Sétima – Se o CONTRATADO for optante pelo Simples Nacional, nos termos da

Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e

contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento

tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Sub-Cláusula Oitava – O CONTRATANTE deduzirá do montante a ser pago os valores

correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

Sub-Cláusula Nona – É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos

decorrentes do contrato.

Sub-Cláusula Décima – Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados

exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de compensação

financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês,

ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I =, Índice de compensação financeira;





TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Sub-Cláusula Décima Primeira – Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do CONTRATANTE, acompanhada da Fatura correspondente em 03 (três) vias. Além disso, a partir da 2ª (segunda) fatura, deverão também ser apresentadas as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTAMENTO

O valor estipulado na Cláusula Terceira será reajustado/revisto por meio de termo aditivo e nas hipóteses do Artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, ficando o CONTRATADO obrigado a aceitar o quanto disposto no §1° do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) executar os serviços objeto deste Contrato de acordo com as especificações e/ou normas da

ABNT exigida, observar Projeto Básico / Memorial Descritivo / Especificações (Anexo I);

b) arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, alimentação, assistência médica e de

pronto socorro de seus empregados;

c) promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, dos equipamentos,

materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto deste Contrato;

d) responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários e

outros, na forma da legislação em vigor relativo aos empregados utilizados na execução dos

serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato para tentar

eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las à contratante;





- e) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo Contratante, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- f) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais e previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;
- g) apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, folha de pagamento de seus empregados, Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais e previdenciárias (INSS, FGTS e PIS), sob pena, em caso de recusa ou falta de exibição dos mesmos, de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação;
- h) comunicar ao CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto do presente Contrato, provocada por empregados da Contratada, inclusive indicando o nome do responsável;
- i) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto as repartições competentes, necessários à execução dos serviços objeto do presente contrato, efetuando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as suas atividades;
- j) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados à contratante e/ou a terceiros por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- k) observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas a prestação dos seus serviços; cumprir rigorosamente as disposições da Lei 8.666/93.
- l manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- m) exigência de comprovação mensal junto ao setor financeiro competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais, tributárias e previdenciárias, incluindo-se o pagamento dos direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho e nas Convenções, Dissídios ou Acordos Coletivos de trabalho, obrigações decorrentes do cumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho, bem como das normas e legislação especializadas de proteção ao meio





ambiente, comprovação de pagamento de salários, FGTS e os demais encargos de natureza trabalhista;

- n) obrigação do contratado de exibir os instrumentos de rescisão de contratos de trabalho vinculados à execução do contrato;
- o) Registrar o Contrato no CREA e apresentar o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica", antes da emissão da primeira fatura.
- p) Matricular os serviços no INSS e entregar à CONTRATANTE as guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, nos termos da legislação específica em vigor. As referidas guias serão acompanhadas de declaração elaborada em papel timbrado do CONTRATADO, carimbada e assinada por pessoa legalmente habilitada para tal fim, atestando, sob as penas da lei, que as mesmas correspondem fielmente ao total da mão-de-obra empregada nos serviços contratados.
- q) Manter no local das obras / serviços um "Diário de Ocorrências", no qual serão feitas anotações diárias referentes ao andamento dos serviços, qualidade dos materiais, mão-de-obra, como também reclamações, advertências e principalmente problemas de ordem técnica que requeiram solução, por uma das partes. Este Diário, devidamente rubricado pela Fiscalização e pela CONTRATADA, em todas as vias, ficará em poder da CONTRATANTE após a conclusão das obras / serviços.
- r) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- u) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho.
- s) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou terceiros, em razão da execução das obras / serviços.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações previstas no presente Contrato por determinação legal. O CONTRATANTE obriga-se a:

a) disponibilizar o material de consumo necessário para a realização dos serviços;





- b) Designar prepostos para conferir, fiscalizar, apontar falhas e atestar a execução do serviço;
- c) Efetuar, nos prazos indicados, os pagamentos devidos à CONTRATADA;
- d) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste contrato:
- e) Prestar esclarecimentos e informações à contratada que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como dar-lhe ciência de qualquer alteração no presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente contrato será realizado em regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL devendo as obras/serviços, objeto deste contrato, serem desenvolvidos por profissionais habilitados conforme a lei, nos seus Conselhos Profissionais, e qualificados para as atividades a que se propõem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, ora contratados, será exercida por ROGERIO SANTOS DA SILVA Secretário Municipal de Administração e Governo, com poderes para:

- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;
- b) comunicar à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas;
- c) notificar, advertir e denunciar o contratado em caso de descumprimento dos itens a até o, constantes na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento provisório e definitivo das obras serão efetuados de acordo com o estabelecido no Art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93

Realizada a medição final, a Contratada deverá solicitar, de maneira formal, ao responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra, o seu recebimento provisório, acompanhado dos seguintes documentos:





- a) Relação nominal do(s) responsável(is) técnico(s) pelo objeto contratado, com discriminação de categoria(s) e número(s) de registro(s) profissional(is), função(ões) e período de atuação de cada um;
- b) Minuta do atestado a ser fornecido;
- c) Outros documentos a critério do Órgão Contratante.

A Contratante, através do responsável pelo acompanhamento e fiscalização da obra, deverá providenciar termo circunstanciado de recebimento provisório, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da solicitação que lhe fizer a Contratada. Tal documento deverá ser firmado também pela Contratada.

A Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento provisório, deverá nomear comissão para efetuar o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FACULDADE DE EXIGIBILIDADE

Fica estabelecido que na hipótese da CONTRATANTE deixar de exigir qualquer condição deste Contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das cláusulas contratuais sujeitará o contratado às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Multas percentuais sobre o valor do contrato;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato, gerando uma

multa de 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, bem como sua rescisão unilateral;





Multa compensatória de 0,2%(dois décimo por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso;

A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

As multas não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes da inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

A CONTRATADA deverá alegar os motivos de força maior ou de casos fortuitos dentro de 10 (dez) dias da sua ocorrência e apresentar os documentos comprobatórios até 15 (quinze) dias, após a cessação do mesmo para serem apreciados devendo a Contratante no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento dos documentos, aceitar ou recusar os motivos alegados dando por escrito as razões de sua eventual recusa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93.

O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI e XIII do art. 78 da Lei 8.666/93 não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

- O Contratante poderá considerar o presente Contrato rescindido de pleno direito, sem que assista à Contratada, direito a qualquer indenização, nas hipóteses em que:
- a) A Contratada abandonar ou suspender a execução dos serviços, salvo por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente, comprovados;
- b) A Contratada infringir quaisquer das Cláusulas contratuais;
- c) A Contratada requerer ou tiver sido declarada a falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;





CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO – O presente contrato reger-se-á pelo disposto na Lei 8.666/93, e os casos omissos, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas de direito civil pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO – O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO – O presente contrato se vincula aos termos do processo administrativo de licitação – Convite n°. 017/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ELEIÇÃO DO FORO

As partes contratantes elegem o Fórum da Comarca da Cidade de Seabra, Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em duas vias digitadas, todas de igual forma e teor, contratante e contratada, na presença de duas testemunhas a tudo presente.

Ibitiara/BA, 06 de Agosto de 2021.

MUNICIPIO DE IBITIARA / BA

Wilson dos Santos Souza *Prefeito Municipal* Contratante

DIAS SILVA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES EIRELI

Paulo Ricardo Lima da Silva Empresário / Rep. Legal Contratada





| TESTEMUNH | AS: | | |
|------------------------------------|-----|------|--|
| 1ª - | | | |
| Nome: CPF/MF: | | | |
| 2 ^a Nome: CPF/MF: | | | |